



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

---

**16ª LEGISLATURA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2022.**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 12ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Rafael Mello da Silva, da Vice-Presidente Rosiane da Silva Costa, da Vereadora Edna Luiz, bem como das servidoras Tatiane de Bona e Ione Melo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Rafael Mello da Silva declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 013/2022 que divulga a Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar do **Projeto de Lei Complementar nº 505/2021** que altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba, e dá outras providências. Com a palavra, a servidora Tatianne de Bona explicou que o projeto permanece aguardando resposta ao pedido de informações encaminhado ao Poder Executivo (Protocolo PMI 6226). Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 513/2021** que altera e cria dispositivos na Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário do Município de Imbituba, e dá outras providências. A servidora Tatianne de Bona explicou que o projeto está pendente de resposta ao Executivo ao pedido de informações (Protocolo PMI 6224). Dando sequência à Ordem do Dia, o Presidente passou a tratar sobre **Projeto de Lei nº 5444/2022** que altera a redação do parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.918, de 24 de maio de 2018, que define a quantidade máxima de horas extras mensais a serem pagas aos ocupantes do cargo/emprego de motorista municipal, e dá outras providências. O presidente designou como relatora do Projeto, a Vereadora Rosiane da Silva que exarou parecer, nos seguintes termos: A Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, entendeu que o projeto deve prosperar, sendo o seu parecer favorável por entender que o mesmo não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar sua aprovação. Quanto à análise desta comissão de Finanças e Orçamento, analiso o seguinte: Ainda que não tenhamos a criação de novos cargos, a aprovação do projeto em comento poderá gerar um aumento de despesa remuneratória adicional, tendo em vista que o mesmo pretende autorizar o Executivo Municipal a pagar um limite superior de horas extras ao atualmente autorizado por lei para um determinado segmento de servidores do município (motoristas da SEASH). Neste sentido, o pagamento superior de horas extras ocasionará um aumento da despesa total com pessoal, conforme dispõe o caput do Art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04 de maio de 2000). Cabe ressaltar que, através das informações contidas no projeto de Lei, não é possível mensurar o impacto nas despesas com pessoal decorrentes da aprovação do projeto de Lei, tendo em vista que o projeto estabelece um limite total a ser pago em horas extras, não sendo possível definir o quanto de horas extras serão efetivamente realizadas pelos profissionais e, conseqüentemente, pagas pela municipalidade. Para análise do projeto, recorreu-se ao parecer da procuradoria do município anexado ao Projeto de Lei



5.128/2020 que deu origem à Lei 5179/2019 que autorizou o pagamento de horas extras dos motoristas no limite de até 130 (cento e trinta) horas extras mensais para os motoristas que exercem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte., “remunerar em horas extras sai muito mais caro do que remunerar em horas normais”, ou seja, alerta para o fato de que a contratação de novos profissionais, nesta situação específica, é menos onerosa aos cofres públicos do que o pagamento exacerbado de horas extras. Neste mesmo parecer, a Assessoria da própria Prefeitura recomendava à municipalidade que pondere entre o pagamento excessivo e habitual de horas extras ou a contratação de novos motoristas, prezando, desta forma, pela racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Outrossim, cumpre-nos esclarecer que o pagamento habitual de horas extras prestadas por mais de um ano, assegura ao empregado a indenização prevista na Súmula nº 291 do TST.(TRT-4 - RO: 00205568020175040231, Data de Julgamento: 11/06/2018, 4ª Turma) Em análise ao mérito do projeto, entendo que é necessário remunerar as horas extras efetivamente trabalhadas pelos motoristas. No entanto, seguem alguns apontamentos que necessitam de atenção do gestor municipal: - O pagamento habitual de horas extras, no limite definido pelo projeto - 130 horas/mês, considerando 22 dias/mês, resulta numa média de 6 horas extras diárias), desvirtua a excepcionalidade que deve permear a realização do serviço extraordinário; - O pagamento de horas extras incorre em um aumento de despesas, sendo necessário o gestor público atenção quanto o limite com Despesa com Pessoal; - A prestação de horas extras com habitualidade e com a média diárias autorizada para pagamento pelo Executivo Municipal – 6 horas diárias, totalizando 12 horas diárias de labor, sem repousos intra e interjornadas - fere e macula a garantia constitucional do direito ao lazer, com consequências danosas aos empregados em várias esferas de sua vida, tanto laborativa quanto pessoal; e Após a realização dos devidos apontamento, voto favorável ao Projeto de Lei por entender que os profissionais mencionados no projeto precisam ser remunerados pelo número de horas que efetivamente trabalham e que os trabalhos realizados pela SEASH não devem ser comprometidos por falta de motoristas para a realização das atividades. No entanto, recomendo ao Executivo Municipal que tome as medidas necessárias para a contratação de novos profissionais/motoristas, a fim de evitar o pagamento de horas extras habituais em grandes quantidades que gerem tanto danos aos referidos profissionais, quanto ao erário. Em votação, o voto do relator pela tramitação do projeto foi acompanhado pelos demais vereadores. Após, passou-se à discussão do **Projeto de Lei nº 5.456/2022** que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022 e abre Crédito Especial para o Orçamento de 2022, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando parecer no seguinte sentido: Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 5.456/2022, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento. Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir no PPA 2022-2025 (Lei 5.225/2021) e na LDO 2022 (lei 5.246/2021) no Órgão 04 “Secretaria Municipal da Fazenda” a Ação 2.005 – “Manutenção da SEFAZ”, a Modalidade 4.4.50.00.00.00.00.00.03.3086 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. O Projeto pretende ainda a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 no orçamento da LOA-2022 (Lei 5.257/2021), na Conta de Despesa para a nova Ação e modalidade. Ainda de acordo com o projeto (Art. 4º), o Crédito Adicional Especial supracitado será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício financeiro de 2021, das fontes de recursos 01.3086 – Recursos repassados pelo Estado, relativos à Emenda Parlamentar Genérica. Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de crédito especiais será coberta com recursos provenientes do superávit de recursos próprios



apurados em exercícios anteriores. Ainda, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de nova ação no PPA 2022-2025 e a criação de nova modalidade na LDO 2022, com a abertura de crédito adicional especial na LOA 2022 para a nova ação e modalidade. Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente. Ainda que a inclusão da nova ação e modalidade nas peças orçamentárias é necessário para a utilização no orçamento vigente dos recursos repassados pelo Estado, através da Emenda Genérica. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Encerrando à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 515/2021** que dispõe sobre a concessão de isenção e/ou remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Após, a leitura do projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este solicite as presenças dos responsáveis técnicos pelo projeto, bem como solicite a presença do Contador George Willian do Santos, responsável pela elaboração das estimativas de impacto orçamentário/estimativa de renúncia de receitas pensadas ao projeto, bem como do Conselho Municipal de Contribuintes, na próxima reunião da Comissão marcada para o dia 12 de maio, às 17h30min, nas dependências da Câmara de Vereadores de Imbituba. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos integrantes da referida Comissão.

Imbituba, 05 de maio de 2022

Rafael Mello da Silva  
Presidente